

CPSMC Crato

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Presidência

Rua José Marrocos, Nº 959, Bairro Pinto Madeira, CEP 63100-970 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15

PORTARIA CPSMC N.º 37/2016,

DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre afastamento de Empregado Público, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 02 de Outubro de 2016 e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPMSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da delegação de competência conferida pela Presidência deste Consórcio, conforme o art. 27 c/c 25 do Estatuto da Entidade.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores públicos candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença para Atividade Política aos Empregados Públicos FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA SALES, portador do RG nº 7266 e CPF nº 399.379.503-25, NAIALA DE SOUZA RIBEIRO SALES, portadora do RG sob o nº 2007032034863-SSP-CE e CPF nº 839.729.003-68 e VALDIR LIMA JUNIOR, portador do RG nº 538844 SPSP CE e CPF nº 127.756.404-53, exercentes do cargo de médico da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, equipamento gerenciado por esse Consórcio, a partir de 02 de Julho de 2016.

Art. 2º- O empregado público licenciado, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos integrais.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- VII - ao das eleições.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ANDREIA MARIA ALVES GUEDES

Secretária Executiva